

## Proposta de Alteração

## PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII/2.ª

# ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração à Proposta de Lei.

### Artigo 173.º

#### Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

É aditado ao EBF, os artigos 41.º-B, 43.º-A e **44.º-C,** com a seguinte redação:

«Artigo 44.º-C

Norma interpretativa do artigo 44.º, número 1, alínea n), do EBF

- 1- A isenção a que se refere a alínea n) do número 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais aplica-se a todos os prédios classificados como monumentos nacionais, incluindo os prédios que estão classificados individualmente e os prédios integrados em conjuntos ou sítios com aquela classificação, tal como os que estão inscritos na Lista do Património Mundial, não sendo exigível, nestes casos, a sua classificação individual.
- 2- A presente norma produz os seus efeitos desde a entrada em vigor da Lei  $n.^{\circ}$  107/2001 de 8 de setembro.»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,